



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

PROTOCOLO Nº 094/18
DATA: 28/03/18 **Ho.** 17:00
[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

Ratifica o **Protocolo** de Intenções firmado entre os Municípios de Arceburgo, Areado, Bom Jesus da Penha, Botelhos, Cabo Verde, Guaranésia, Guaxupé, Jacuí, Juruaia, Monte Santo de Minas, Monte Belo, Muzambinho, Nova Resende e São Pedro da União, com a finalidade de constituir consórcio, na modalidade de associação pública, denominado Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG/MG.

O Povo do Município de Monte Belo, por seus representantes decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica integralmente ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e demais normas específicas aplicáveis, o protocolo de intenções firmado entre os Municípios de Arceburgo, Areado, Bom Jesus da Penha, Botelhos, Cabo Verde, Guaranésia, Guaxupé, Jacuí, Juruaia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Resende e São Pedro da União, com a finalidade de constituir consórcio, na modalidade de associação pública, de natureza autárquica, denominado Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG/MG, na forma do Anexo Único, parte integrante deste diploma legal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Monte Belo, 28 de março de 2018.

[Assinatura]
Valdevino de Souza

Prefeito Municipal

APROVADO EM 1º TURNO
POR 5 VOTOS A FAVOR - 4 VOTOS CONTRA
A MATÉRIA DO PROJETO de lei nº
017/2018
SALA DAS SESSÕES 15, 05, 2018

PRESIDENTE

APROVADO EM: 2º TURNO
POR 5 VOTOS A FAVOR - 4 VOTOS CONTRA
A REDAÇÃO DO PROJETO de lei
nº 017/2018
SALA DE SESSÕES 05 / 06 / 2018

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

4

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA - CIMOG– CIMOG.

CAPÍTULO I DO CONSORCIAMENTO

Art.1º Poderão ser subscritores do Protocolo de Intenções:

1 - **Arceburgo**, instituição de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 17.899.717/0001-10, com sua sede à Rua Cel. Cândido de Souza Dias, 1.033, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gilson Pereira de Melo**, inscrito no CPF sob nº 662.533.146-53, residente e domiciliado no Município de Arceburgo.

2 - **Areado**, instituição de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 18.243.246/0001-50, com sua sede à Praça Henrique Vieira, 25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Pedro Francisco da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 188.889.506-30, residente e domiciliado no Município de Areado.

3 - **Bom Jesus da Penha**, instituição de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 18.187.815/0001-97, com sua sede à Praça Dom Inácio, 200, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Nei André Freire**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 962.049.826-72, residente e domiciliado no Município de Bom Jesus da Penha.

4- **Botelhos**; instituição de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 17.847.641/0001-89, com sua sede à Praça São Benedito, 131, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Eduardo José Alves de Oliveria**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 043.837.356-14, residente e domiciliado no Município de Botelhos.

5- **Cabo Verde**, instituição de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 17.909.599/0001-83, com sua sede à Avenida Oscar Ornelas, 152, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Edson José Ferreira**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 342.391.116-68, residente e domiciliado no Município de Cabo Verde.

6 - **Guaranésia**, instituição de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 17.900.473/0001-48, com sua sede à Praça Rui Barbosa, 40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Laércio Cintra Nogueira**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 472.513.876-20, residente e domiciliado no Município de Guaranésia.

7 - **Guaxupé**, instituição de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 18.663.401/0001-97, com sua sede à Avenida Conde Ribeiro do Vale, 68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Jarbas Correa Filho**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 499.016.996-48, residente e domiciliado no Município de Guaxupé.

8 - **Jacuí**, instituição de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 18.186.056/0001-48, com sua sede à Presidente Vargas, 72, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Geraldo Magela da Silva**, inscrito no CPF sob nº 389.692.706-04, residente e domiciliado no Município de Jacuí.

9 - **Juruaia**, instituição de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 18.668.368-0001-98, com sua sede à Rua Ana Vitória, 135, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Claudeci Divino de Araújo**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 605.294.906-68, residente e domiciliado no Município de Juruaia.

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and various initials and marks on the right side.]

10 - **Monte Belo**, instituição de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 18.668.376/0001-34, com sua sede à Rua Sete de Maio, 379, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Valdevino de Souza**, inscrito no CPF sob nº 121.663.246-49, residente e domiciliado no Município de Monte Belo.

11 - **Monte Santo de Minas**, instituição de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 18.241.372/0001-75, com sua sede à Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Paulo Sérgio Gornati**, inscrito no CPF sob nº 444.922.256-04, residente e domiciliado no Município de Monte Belo.

12 - **Muzambinho**, instituição de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 18.668.624/0001-47, com sua sede à Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 286.830.486-91, residente e domiciliado no Município de Muzambinho.

13 - **Nova Resende**, instituição de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 18.187.823/0001-33, com sua sede à Rua Cel. Jaime Gomes, 58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Celson José de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 041.655.586-13, residente e domiciliado no Município de Nova Resende.

14 - **São Pedro da União**, instituição de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 18.666.172/0001-64, com sua sede à Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Custódio Ribeiro Garcia**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 314.255.936-15, residente e domiciliado no Município de São Pedro da União.

Parágrafo único. Os Municípios identificados no *caput* deste artigo poderão subscrever o presente Protocolo de Intenções até o dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 2 (dois) dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA - CIMOG**.

§ 1º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º Será automaticamente admitido no Consórcio o ente da Federação que efetuar ratificação em até dois anos da data que subscrever este instrumento.

§ 3º A ratificação realizada após os dois anos mencionados no § 2º somente será válida após homologação da Assembléia Geral do Consórcio.

§ 4º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 5º Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que antes o tenha subscrito.

§ 6º O ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembléia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei, por cada um dos entes já consorciados.

§ 7º A subscrição deste Protocolo de Intenções será realizada mediante assinatura em três vias do Protocolo de Intenções, a original e duas cópias,

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA - CIMOG- CIMOG.

Os Municípios de ARCEBURGO, AREADO, BOM JESUS DA PENHA, BOTELHOS, CABO VERDE, GUARANÉSIA, GUAXUPÉ, JACUÍ, JURUAIA, MONTE BELO, MONTE SANTO DE MINAS, MUZAMBINHO, NOVA RESENDE E SÃO PEDRO DA UNIÃO subscritores deste Protocolo, e que nele são identificados,

Considerando:

1. Ser um objetivo de fixar condições de cooperação mútua com o fim de promover o desenvolvimento sustentável regional, integrar as ações de preservação e revitalização ambiental, desenvolvimento sócio-econômico estratégico, planejamento urbano e rural integrados, saneamento, ações educacionais, de ação social, saúde, esporte, turismo e preservação do patrimônio cultural artístico e natural regional.
2. Que os serviços hoje prestados alcancem novos patamares de gestão serão necessários elevados investimentos, que são impossíveis de serem suportados isoladamente por cada Município. Necessário, assim, que os Municípios se unam, em busca de economia de escala, especialmente para melhorar a gestão técnica e administrativa dos serviços.
3. Que os fundamentos jurídicos para esse novo modelo, consubstanciado neste Protocolo de Intenções, é a gestão associada de serviços públicos enunciada no art. 241 da Constituição Federal (na redação da Emenda Constitucional nº 19, de 4.6.1998), disciplinada pela Lei nº 11.107, de 6.4.2005 que, por seu turno, foi regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17.1.2007 e Lei Estadual nº 18.036 de 12/01/2009, legislação essa totalmente compatível com as diretrizes para o saneamento básico, previstas no art. 21, XX, da Constituição, e instituídas pela Lei nº 11.445, de 5.1.2007.

ACORDAM:

Em DELIBERAR a constituição do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA - CIMOG**, que se regerá pelas leis municipais de ratificações deste instrumento, disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, Lei Estadual nº. 18.036 de 12 de janeiro de 2009 e seu regulamento pelo contrato de consórcio público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos Municípios consorciando subscrevem o presente

cuja guarda ficará, até a eleição do Presidente do Consórcio, com o Prefeito do Município de Guaxupé. Além dessas três vias, o subscritor assinará mais duas vias, que lhe serão entregues, uma para fins de arquivamento na Prefeitura Municipal, outra para acompanhar o Projeto de Lei de ratificação.

§ 8º A requerimento de Prefeito Municipal ou de Câmara Municipal, o Prefeito do Município de Guaxupé ou, caso empossado, o Presidente do Consórcio, com base na via original do Protocolo de Intenções, emitirá certidão da qual conste quais Municípios subscreveram o Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

Art. 3º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA – CIMOG é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública.

Parágrafo único. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos 02 (dois) dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

Art. 4º O Consórcio vigorá por prazo indeterminado.

Art. 5º A sede do CIMOG será no Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

Parágrafo único. A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá alterar a sede.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 6º O consórcio tem como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus consorciados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população da Região da Baixa Mogiana e municípios circunvizinhos, da região sul mineira.

Art. 7º Respeitados os limites constitucionais e legais, caberá ao consórcio exercer as seguintes competências e cumprir os seguintes objetivos:

- I - A gestão associada de serviços públicos;
- II - A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta e indireta dos entes consorciados;
- III - O compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico de procedimentos de licitação e de pessoal;
- IV - A produção de informações, projetos e estudos técnicos;
- V - A instituição e o funcionamento de escola de governo ou de estabelecimento congêneres;
- VI - A promoção do uso racional dos recursos naturais e proteção, preservação e recuperação do meio-ambiente;

4

- VII - O exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos;
VIII - O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
IX - A gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagismo, cultural e turístico;
X - O planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes consorciados, vedado a utilização de recursos arrecadados em um ente federativo para pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art.1º, inciso V, da Lei Federal nº 9.717/98;
XI - O fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;
XII - As ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da Região;
XIII - O exercício de competência pertencente aos entes consorciados nos termos de contrato de programa;
XIV - A implantação de um sistema de compras e licitação unificado;
XV - A promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns seminários e eventos correlatos;
XVI - A divulgação de informações de interesse regional e a realização de pesquisas de opinião e campanhas de educação e divulgação;
XVII - A promoção e o apoio à formação e ao desenvolvimento cultural e desportivo;
XVIII - O apoio à organização social e comunitária.

Art. 8º O consórcio, com base nas finalidades e objetivos previstos nos artigos anteriores, atuará prioritariamente nas seguintes áreas:

I - OBRAS PÚBLICAS, TRÂNSITO E TRANSPORTE

01. Representar os entes Consorciados junto aos órgãos Federais e Estaduais, com o propósito de atender às demandas e necessidades dos entes consorciados, formalizar parcerias e convênios com o objetivo de melhorar a malha viária regional;
02. Viabilizar a aquisição de equipamentos e máquinas para os entes consorciados, por intermédio de linhas de crédito ou formas de financiamento público ou privado;
03. Realizar cessão de máquinas e equipamentos, possibilitando o intercâmbio entre os entes consorciados, com eficiência e agilidade;
04. Planejar, licitar e realizar programas de obras públicas, transporte e trânsito bem como a troca de experiência administrativa e operacional entre os entes consorciados;
05. Planejar, licitar e realizar demais atos para aquisição ou contratação de usina de asfalto, com finalidade de realizar obras de infraestrutura urbana nos entes consorciados;
06. Planejar, licitar e contratar a realização de projetos de engenharia de interesse dos entes consorciados;
07. Planejar, licitar e realizar os demais atos necessários à realização de concessão de prestação de serviços de transporte público urbano.

II - MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

01. Elaborar, contratar pesquisa e implementar sistema de informações georeferenciadas na áreas de meio ambiente e agropecuária regionais;
02. Criar Centros de Educação Ambiental Regional, inclusive em parceria com os órgãos referentes às das áreas de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Educação dos entes consorciados;
03. Planejar, licitar e realizar demais atos para a construção e gestão de Aterro Sanitário;
04. Promover fóruns e seminários regionais e outros eventos técnicos e educativos a respeito do Meio Ambiente, Saneamento, Limpeza Urbana e demais temas de interesse ambiental;
05. Planejar, implantar, contratar estudos técnicos, licitar, conceder e realizar demais atos pertinentes à de coleta seletiva de lixo;
06. Planejar, contratar estudos técnicos e realizar demais atos para a criação e manutenção de viveiro de mudas e Horto Florestal Regional;
07. Planejar, implantar, acompanhar e fiscalizar medidas de reflorestamento e de recuperação de área degradadas;
08. Planejar, realizar pesquisas, contratar estudos técnicos e realizar atos necessários à recuperação de áreas de proteção ambiental e de preservação permanente;
09. Apoiar e fortalecer iniciativas e programas comunitários e sociais de caráter ambiental;
10. Apoiar e instituir programas que visem o manejo e à revitalização das bacias e sub-bacias hidrográficas locais;
11. Planejar e implantar sistema regional de unidades de conservação;
12. Planejar e implantar sistema regional de fiscalização e licenciamento ambiental;
13. Promover estudos destinados ao desenvolvimento e adoção de legislação ambiental e agrária comum aos municípios da região;
14. Promover estudos, programas e ações destinadas a proteção do meio ambiente, e a conservação dos recursos naturais da região;
15. Providenciar estudos, projetos e promover ações voltadas para o saneamento ambiental;
16. Promover estudos, contratar ou elaborar e implantar projetos de urbanismo, paisagismo e harmonização ambiental na área dos municípios consorciados;
17. Promover medidas destinadas a Educação Ambiental formal e informal.

III – EDUCAÇÃO

01. Criar escola de capacitação de educadores, visando à formação continuada dos profissionais que atuam nos entes consorciados, de forma direta ou através de convênios e parcerias com instituições de ensino para a implantação de cursos de graduação, especialização e aperfeiçoamento.
02. Coordenar grupos de discussão e aprimoramento dos processos pedagógicos e de formação de todos os níveis e modalidades de ensino;
03. Implantar ações que propiciem e otimizem os processos de comunicação entre órgão responsáveis pela Educação dos entes consorciados;
04. Planejar, contratar assessoria especializada, contratar estudos técnicos a respeito de financiamento, programas e projetos da área de Educação;

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller ones in the center, and a circular stamp with the number 6 and the word AR2 on the right.]

05. Realizar parcerias, convênios e contratos de financiamento, programas e projetos que visem à valorização do profissional do magistério e a manutenção e o desenvolvimento do ensino;
06. Realizar fóruns e seminários de discussão sobre educação inclusiva, diversidade humana e demais temas a respeito do aprimoramento de educação;
07. Realizar fóruns e seminários para o estabelecimento de políticas públicas para a educação na região;
08. Buscar alternativas para o transporte intermunicipal de estudantes;
09. Planejar, criar e implantar um sistema regional de avaliação, para diagnóstico e projeção de metas para o processo ensino versus aprendizagem;
10. Apoiar e criar centros de ensino técnico de nível médio e superior.

IV – SAÚDE

01. Realizar cursos de capacitação do pessoal da área da Saúde para estruturação de atendimento da atenção básica nos entes consorciados, tendo como referência a Estratégia de Saúde da Família (ESF);
02. Criar sistema de avaliação e diagnóstico da Saúde nos entes consorciados;
03. Realizar estudos, propor e implantar medidas de estruturação da rede de Saúde na região para o atendimento à média complexidade, solucionando os vazios assistenciais e otimizando o atendimento à população dos entes consorciados;
04. Formular políticas públicas regionais para a Saúde, estabelecer convênios e parcerias, inclusive representando os entes consorciados perante órgãos federais e estaduais;
05. Realizar cursos de capacitação e fóruns de discussão para os gestores da Saúde;
06. Realizar cursos de capacitação e fóruns de discussão direcionados aos servidores e membros de Conselho da Saúde dos entes consorciados e entidades civis organizadas, fortalecendo o controle social na área da saúde;
07. Realizar estudos a respeito do atendimento regional da saúde, buscando otimizar a capacidade técnica de atendimento de cada ente consorciado, descentralizando e otimizando os investimentos em equipamentos, recursos humanos e estrutura da Saúde Pública;
08. Licitar e contratar o fornecimento e manutenção de sistemas de informatização da gestão municipal e regional da saúde, buscando maior eficiência do sistema de Saúde dos entes consorciados;
09. Criar fóruns de discussão e programas regionais de melhoria do atendimento da saúde, inclusive com a capacitação dos profissionais e servidores que atuam no sistema de saúde;
10. Estudar e implantar ações e programas de vigilância em saúde, sanitária e epidemiológica nos entes consorciados;
11. Planejar, licitar e contratar o fornecimento de materiais, equipamentos, medicamentos e outros insumos da área da saúde;
12. Planejar, licitar e contratar estudos técnicos sobre as condições epidemiológicas da região, propondo e implantando programas para saneamento dos problemas encontrados;

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right and bottom center.]

13. Planejar, licitar, firmar convênios e contratar prestação de serviços especializados de referência e de média e alta complexidade, visando o atendimento à população dos entes consorciados;
14. Realizar cursos e treinamentos, diretamente ou através de convênios, direcionados aos servidores dos entes consorciados;
15. Planejar e implantar serviço de apoio ao deslocamento de pacientes para tratamento especializado em unidade extra regional.

V - ESPORTE E LAZER

01. Formular e implantar políticas públicas inclusivas e de afirmação do esporte e do lazer como direitos sociais dos cidadãos, colaborando para o desenvolvimento regional;
02. Realizar torneios e campeonatos regionais;
03. Realizar estudos e implementar programar para o treinamento dos esportistas, para a participação dos campeonatos regionais existentes;
04. Organizar e realizar jogos escolares regionais;
05. Organizar e realizar campeonato de futebol amador das ligas esportivas;
06. Planejar, licitar e realizar demais atos necessários à construção de estádios, praças e centros esportivos para a prática de esportes de todas as idades, visando o desenvolvimento do esporte na região;
07. Realizar cursos de capacitação e fóruns de discussão de políticas públicas do Esporte e Lazer, para gestores e profissionais da área;
08. Realizar estudos e programas visando incentivar a prática de esportes radicais na região;
09. Planejar, licitar realizar demais atos visando à construção do Centro Regional de Treinamento com pistas de atletismo.

VI – COMUNICAÇÃO

01. Contratar a realização de pesquisa de opinião e realizar um diagnóstico da Comunicação na região, com o propósito de estabelecer políticas públicas mais consistentes;
02. Planejar, licitar e realizar demais atos visando à contratação de agência de publicidade para o assessoramento em comunicação e prestação de serviços ao consórcio e aos entes consorciados;
03. Planejar e licitar e realizar demais atos visando à contratação de gráfica para atender a demanda de produção de material de interesse regional e dos entes consorciados;
04. Apoiar as iniciativas de emissoras de radiodifusão e telecomunicações comunitárias e educativas regionais;
05. Realizar seminários, cursos de capacitação e fóruns de discussão para capacitação dos profissionais da área de comunicação;
06. Realização de estudos, planejamento, contratação de profissionais especializados, contratação com emissora de telecomunicação e radiodifusão, visando à criação de programa de televisão e de rádio para divulgação de matérias de interesse regional;
07. Realização de campanhas educativas e de divulgação de interesse da região;
08. Criação de uma página na internet – site do consórcio, com links para as páginas de cada ente consorciado;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

09. Instituir uma rede de comunicação de dados entre os entes consorciados, permitindo inclusive a realização de videoconferência.

VII – CULTURA

01. Planejar e contratar ou realizar demais atos necessários à realização de estudos técnicos e pesquisas visando o conhecimento da história, tradições e demais atributos naturais e culturais dos entes consorciados;

02. Planejar e contratar ou produzir folders, cartazes, catálogos de produtos e outros materiais de divulgação regional, assim como eventos e serviços artístico – culturais dos entes consorciados;

03. Assessorar os entes consorciados na implantação de ações e políticas públicas de Culturas;

04. Organizar, planejar e realizar feiras regionais de artesanato, exposições e demais eventos culturais;

05. Planejar, instituir e realizar demais atos visando à implantação de programas e à divulgação da história, tradições e demais atributos culturais dos entes consorciados;

06. Planejar, realizar estudos, propor e implantar políticas públicas e ações na área de cultura, visando à integração regional;

07. Realizar estudos e elaborar programas e projetos que se beneficiem das leis de incentivo à cultura;

08. Planejar, licitar e contratar empresa especializada para o levantamento do patrimônio histórico regional, subsidiando as ações na área do turismo regional;

09. Planejar, licitar e realizar demais atos visando a preservação do patrimônio histórico, natural e cultural dos entes consorciados;

10. Valorizar, apoiar e fomentar o artesanato típico regional, inclusive mediante a realização de cursos, exposições, e outras formas de difusão.

VIII- DESENVOLVIMENTO RURAL

01. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnóstico da produção agropecuária atual e identificação das potencialidades da produção rural na região;

02. Planejar, realizar estudos e implantar programas regionais de incentivo à produção rural, inclusive através da realização de licitação para compra de insumos e máquinas agrícolas;

03. Planejar, realizar estudos e implantar programas visando melhorar as estradas vicinais e facilitar o escoamento da produção da produção agrícola;

04. Planejar, realizar estudos e implantar programas visando à criação de feiras regionais ou outras ações voltadas para a comercialização dos produtos agrícolas da região;

05. Planejar, propor e implantar ações regionais de desenvolvimento do setor rural e fomentar a criação de Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável;

06. Fomentar a criação de cooperativas e associações de produtores;

07. Apoiar as práticas de produção agropecuária e florestal;

08. Promover estudos, elaborar projetos e fomentar práticas de processamento e industrialização de produtos rurais, em especial através de cooperativas e associações rurais.

IX – DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01. Promover a habilitação dos entes para implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
02. Criar cursos de capacitação e aperfeiçoamento dos gestores e membros de conselhos de conselhos da área da Assistência Social;
03. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnósticos sociais nos entes consorciados, para o desenvolvimento de ações, programas e projetos;
04. Planejar, licitar e contratar empresa ou profissional especializado visando o assessoramento e o acompanhamento da implantação de programas, projetos, serviços e benefícios da assistência social;
05. Promover seminários e fóruns de discussão visando à integração regional das ações de Assistência Social e sua compatibilização com as demais políticas públicas;
06. Realizar ações e programas visando o incentivo de ações de assistência e desenvolvimento social realizados por entidades sem fins lucrativos;
07. Licitar e/ou contratar empresa ou profissionais especializados para dar assessoria aos entes consorciados na elaboração e implantação de projetos, convênios e programas de assistência e desenvolvimento social;
08. Criar fóruns de discussão e criação de políticas de proteção às crianças e aos adolescentes, à terceira idade, aos portadores de deficiência, à juventude, às mulheres, de promoção da igualdade racial e de promoção e proteção aos direitos humanos, dentre outras ações de assistência e desenvolvimento social;
09. Realizar ações, programas e contratar empresa ou profissional especializado para assessoria aos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;
10. Planejar, criar e implantar programas de regularização fundiária e de habilitação popular, incluindo construção, reforma e moradias populares no âmbito regional.

X-DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

01. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnóstico sócio-econômico regional, para nortear de ordenamento territorial e desenvolvimento da região;
02. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de estudos e levantamentos da cadeia de consumo interno da região, oferta e demanda de produtos e serviços, de forma a orientar as políticas públicas e a atração de novos investimentos, bem como para o fortalecimento da economia regional;
03. Realizar cursos técnicos, de capacitação, de aperfeiçoamento e de especialização, diretamente ou através de convênios, para atender às demandas de mão-de-obra na região;
04. Planejar, propor e implantar programas de desenvolvimento econômico da região;
05. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando o mapeamento das áreas disponíveis para instalação de empresas e distritos industriais na região;
06. Potencializar a atividade turística através da criação de roteiros turísticos intermunicipais, e de ações e programas que incentivem o turismo na região;

07. Cria e divulgar um calendário integrado de eventos da região;
08. Implantar fóruns de discussão, debates e estudos técnicos para o desenvolvimento da região;
09. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à identificação de atividades econômicas alternativas à mineração e siderurgia;
10. Criar programas e cursos de capacitação em empreendedorismo;
11. Criar o fórum regional da economia solidária, em articulação com a rede de entidades não lucrativas voltadas para o mercado solidário;
12. Planejar, criar e implementar programas voltados para a economia solidária, ligados prioritariamente à atividade rural, artesanato, reciclagem de produtos e rejeitos da mineração.

XI – DEFESA SOCIAL

01. Realizar ações visando o intercâmbio e a parceria entre as Guardas Municipais dos entes consorciados;
02. Realizar cursos e treinamentos, diretamente ou através de convênios, para atendimento emergencial de primeiros socorros ou combate a incêndios;
03. Realizar ações de apoio e convênios com o Corpo de Bombeiros visando à melhoria do atendimento na região;
04. Promover a integração e operação conjunta das Coordenadorias de Defesa Civil e Guardas Municipais;
05. Planejar, criar programas, licitar e realizar demais atos visando promoção de ações de defesa social.

XII – JURÍDICO

01. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando atualização e compatibilização da legislação dos entes consorciados ao Consórcio;
02. Realizar fórum de discussão dos problemas jurídicos comuns aos entes consorciados;
03. Realizar ações visando à colaboração entre as Procuradorias dos entes consorciados;
04. Planejar, licitar e contratar empresa especializada para a realização de assessoria e consultoria jurídica ao consórcio;
05. Realizar seminários, curso de aperfeiçoamento, encontros jurídicos e outros eventos visando o aprimoramento e atualização dos profissionais do Direito com atuação nos entes consorciados.

XIII – GESTÃO ADMINISTRATIVA

01. Realizar licitações, visando à realização de compras e contratação de serviços de forma integrada, através de uma Central de Compras;
02. Realizar seminários, cursos de capacitação, aperfeiçoamento e outros eventos visando o aprimoramento e atualização para os servidores municipais, diretamente através da criação de Escola de Governo ou através da realização de convênio;
03. Elaborar pauta comum de reivindicações junto a órgãos estaduais e federais para a execução de projetos de interesse regional;
04. Planejar, criar e implantar ações e políticas públicas de modernização administrativa para os entes consorciados;

05. Promover encontro, reuniões, fóruns técnicos e seminários visando à troca de experiências e integração entre os entes consorciados;
06. Promover encontros, reuniões, fóruns de discussão, para os gestores municipais, a respeito das alternativas de previdência municipal;
07. Planejar, instituir e realizar demais atos necessários à implantação de Escola de Gestores Públicos;
08. Planejar, criar e implantar ações e políticas públicas visando o aperfeiçoamento das ações de controle interno dos entes consorciados.

Art. 9º Para o cumprimento de seus objetivos previstos nos artigos 6º e 7º o Consórcio poderá:

- I - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas bem como doações de outras entidades e órgãos governamentais;
- II - Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade pública, ou interesse social, realizada pelo poder público;
- III - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, mediante dispensa de licitação, nos termos da legislação federal;
- IV - Realizar termo de parceria com entidades qualificadas como organizações da Sociedade Civil de interesse público – OSCIP, destinada à formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução de atividades de interesse público, prevista no art. 3º da Lei 9.790/99;
- V - Nas matérias relacionadas aos seus objetivos e finalidades, o Consórcio poderá celebrar contrato de gestão;
- VI - O Consórcio poderá prestar serviços públicos de competência dos entes consorciados ou concede-los, de acordo com contrato de programa;
- VII - O Consórcio poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pela outorga de uso de bens públicos por ele administrados, de acordo com contrato de programa;
- VIII - O Consórcio poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos através de licitação, de acordo com contrato de programa.

Art. 10. O consorciado adimplente tem o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

Art. 11. Nos assuntos de interesse comuns, assim compreendidos aqueles constantes dos artigos 6º e 7º, e observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público poderes para representar os entes consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CIMOG

Art. 12. O órgão de deliberação superior do CIMOG é a Assembléia Geral.
Parágrafo único. A Assembléia Geral é dirigida pelo Presidente do Consórcio.

Art. 13. Os órgãos de direção, fiscalização e assessoria do CIMOG são os seguintes:

- I – Secretaria Executiva;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Procuradoria;
- IV – Controladoria;
- V – Departamento Administrativo, Financeiro e de Operações.

Art. 14. Os órgãos de chefia da execução das atividades do CIMOG são os seguintes:

- I - Gerência de Desenvolvimento Econômico;
- II - Gerência de Desenvolvimento Social;
- III - Gerência de Infraestrutura.

Art. 15. Os órgãos do Consórcio obedecerão aos seguintes escalonamentos de subordinação hierárquica administrativa:

- I - primeiro nível – Assembleia Geral;
- II - segundo nível – Secretária Executiva e Conselho Fiscal;
- III - terceiro nível – Procuradoria, Controladoria e Departamentos;
- IV – quarto nível – Gerências.

§ 1º O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades do Consórcio, vinculado à Assembléia Geral.

§ 2º Os cargos públicos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo, a cargo do Presidente do Consórcio;

Art. 16. Ficam criados os cargos em comissão constante do anexo I, cujas atribuições estão previstas no anexo II.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CIMOG.

§1º Os entes consorciados serão representados na Assembléia Geral através do Chefe do seu Poder Executivo.

§2º A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do CIMOG, eleito pela Assembléia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

Art.18. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituir o Presidente e o Vice-Presidente;
- II - Elaborar, aprovar e alterar o contrato de consórcio e o Estatuto;
- III - Aprovar as contas anuais;
- IV - Decidir sobre a dissolução do CIMOG;
- V - Decidir sobre pedido de ingresso de novo membro e de desligamento do ente consorciado;
- VI - Aprovar o orçamento anual e o plano quadrienal;
- VII - Aprovar os contratos de rateio;
- VIII - Decidir a respeito de representação feita por consorciado.

Art. 19. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, pela Secretaria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por, pelo menos, um quinto dos consorciados.

§1º O calendário anual das Assembléias Ordinárias será aprovado pela Assembléia Geral no início de cada ano.

§2º A convocação da Assembléia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§3º A convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§4º A convocação da Assembléia Geral para elaboração, aprovação e modificação do Estatuto do CIMOG deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. A convocação da Assembléia Geral será feita através de ofício, encaminhado aos entes consorciados através de fax, pelo correio, e-mail ou pessoalmente.

Art. 20. A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados, e em segunda convocação, quinze minutos depois, com qualquer número.

Art. 21. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria relativa dos seus membros, exceto nos seguintes casos em que a deliberação deverá ser tomada por maioria absoluta dos membros:

I - Ingresso de novo membro e retirada de ente consorciado;

II - Elaboração, aprovação e modificação de Estatuto do CIMOG;

III - Eleição do Presidente e Vice-Presidente;

IV - Elaboração, aprovação e modificação do Estatuto do CIMOG.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos deste artigo a Assembleia Geral deverá ser convocada para esta única finalidade.

Art. 22. As deliberações observarão as seguintes disposições:

I - Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembléia Geral poderão ser tomadas por aclamação ou mediante voto aberto;

II - O voto do ente consorciado será proferido através de seu representante legal, ou de procurador, com poderes específicos para votar na Assembléia Geral;

III - Somente os consorciados em dia com as contribuições previstas nos contratos de rateio poderão votar e ser votado;

IV - O presidente e o Vice-Presidente terão direito a voto em todas as deliberações da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI DO REPRESENTANTE LEGAL DO CIMOG

Art. 23. O Presidente e o Vice-Presidente do CIMOG serão eleitos em Assembléia Geral, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um

dos entes consorciados, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

Parágrafo único. O Presidente do CIMOG será substituído em caso de ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente do CIMOG.

Art. 24. Compete ao Presidente do CIMOG:

- I - Representar o CIMOG ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III - Nomear e exonerar servidor de cargo em comissão;
- IV - Autorizar despesas e pagamentos constantes do contrato de rateio e contrato de programa;
- V - Assinar juntamente com o Chefe do Departamento Financeiro cheques, ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar competências para o Secretário Executivo fazê-lo;
- VI - Assinar a correspondência oficial;
- VII - Convocar a Assembleia Geral;
- VIII - Baixar portarias e ordens de serviço necessárias ao bom funcionamento do CIMOG;
- IX - Regulamentar o contrato de consórcio e o estatuto do CIMOG através de instrução normativa;
- X - Contratar serviços técnicos de empresas ou profissionais liberais, para a execução de serviços e demandas emergenciais, consultoria e assessoramento especializado de caráter continuado ou para serviços;
- XI - Exercer a administração geral do Consórcio;
- XII - Cumprir e fazer cumprir este Contrato, o Estatuto e demais normas do Consórcio;
- XIII - Dirigir e coordenar todas as atividades do CIMOG;
- XIV - Celebrar acordo, convênio ou contrato, para a consecução dos fins do Consórcio;
- XV - Receber doação e subvenção;
- XVI - Adquirir bens, observadas as finalidades do CIMOG;
- XVII - Alienar e onerar bens imóveis, com autorização da Assembleia Geral;
- XVIII - Julgar recursos contra ato de chefe de departamento e do secretário executivo.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 25. A Secretaria Executiva é um órgão de planejamento e supervisão geral dos órgãos executivos.

Parágrafo único. O cargo em comissão de Secretário Executivo, de livre nomeação e exoneração, será nomeado pelo Presidente do CIMOG.

Art. 26. Compete à Secretaria Executiva:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar ao conselho fiscal o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;
- III - Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - Elaborar os manuais de procedimentos e rotinas dos departamentos;

- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Remeter à assembleia geral, anualmente, até o dia 1º de março as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do consórcio do exercício findo;
- VII - Administrar o consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir as decisões suas, do conselho fiscal e da assembleia geral;
- IX - Dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do consórcio;
- X - Supervisionar a arrecadação e contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao consórcio;
- XI - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do consórcio, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- XII - Apresentar relatórios de receitas e despesas ao presidente, sempre que solicitados;
- XIII - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao conselho fiscal;
- XIV - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao presidente, para posterior apreciação da assembleia geral;
- XV - Acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nela consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;
- XVI - Coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes consorciados;
- XVII - Conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do consórcio com as necessidades dos entes consorciados;
- XVIII - Coordenar a gestão orçamentária e financeira do consórcio;
- XIX - Acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;
- XX - Recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;
- XXI - Acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;
- XXII - Coordenar, orientar e acompanhar os contratos de programas;
- XXIII - Acompanhar a realização dos contratos de rateio;
- XXIV - Elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo consórcio;
- XXV - Coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo consórcio ou concessionária;
- XXVI - Acompanhar a arrecadação de tarifas pela prestação de serviços públicos;
- XXVII - Coordenar, planejar e acompanhar a implantação de escola de governo e cursos de capacitação;
- XXVIII - Supervisionar, orientar e executar outras atividades relativas à administração de recursos humanos;

XXIX - Coordenar as atividades de serviços gerais, inclusive as de comunicação, arquivo, protocolo, telefonia, gráfica, conservação e limpeza;
XXX - Realizar outras atividades correlatas, conforme orientação da Presidência.

Art. 27. Subordinam-se à Secretaria Executiva:

I – Departamento Jurídico;

II – Controladoria;

III - Departamento de Administração, Financeiro e de Operações;

Art.28. Compete ao Departamento de Administração, Financeiro e de Operações:

I - Elaborar, consolidar e adequar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano Quadrienal do CIMOG;

II - Gerar e consolidar relatórios gerenciais sobre o processo orçamentário do CIMOG;

III - Analisar setorialmente a programação orçamentária dos órgãos e entidades do CIMOG;

IV - Acompanhar e monitorar a aplicação das normas de responsabilidade fiscal e funcional do orçamento;

V - Gerenciar os sistemas de informação orçamentárias e financeiras do CIMOG;

VI - Implementar e acompanhar projetos e atividades voltados para o desenvolvimento, normatização e padronização do sistema de informações orçamentárias e financeiras do CIMOG;

VII - Assessorar, acompanhar e controlar os convênios com ingresso de recursos no CIMOG e os contratos de financiamentos firmados;

VIII - Elaborar planilhas de acompanhamento da execução físico-financeira dos contratos e convênios;

IX - Elaborar planilhas demonstrativas da execução orçamentária e financeira do CIMOG;

X - Acompanhar a evolução do desempenho da receita e despesa do Consórcio, destacando as variações mais significativas;

XI - Coordenar e gerenciar as atividades de suprimentos do CIMOG, criando políticas, normas e procedimentos;

XII - Promover licitações para compra de materiais, contratação de serviços e realização de obras, bem como registro de preços;

XIII - Otimizar e implantar o sistema de administração de materiais, com todos os seus módulos e funções;

XIV - Manter atualizado o Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do CIMOG;

XV - Implantar e manter em funcionamento o Sistema de Registro de Preços, Pregão Eletrônico e Presencial;

XVI - Promover a formação técnico-gerencial dos agentes envolvidos na atividade de suprimentos do CIMOG;

XVII - Implantar ferramentas e sistemas de controle e de informação para a administração de bens e serviços;

XVIII - Desenvolver estudos de padronização de materiais na área de suprimentos;

- XIX - Assessorar os órgãos da Administração visando à otimização da política de suprimentos e a plena utilização de recursos;
- XX - Elaborar e submeter, periodicamente, à apreciação e análise superior relatório estatístico e gerencial das atividades desenvolvidas;
- XXI - Coordenar o recebimento, armazenamento e fornecimento de materiais, recebimento de serviços e medição de obras;
- XXII - Realizar a gestão do patrimônio do CIMOG;
- XXIII - Coordenar e controlar a execução das atividades de almoxarifado e de controle físico e financeiro dos estoques de material;
- XXIV - Dar assistência aos trabalhos da comissão de Licitação e do Pregoeiro;
- XXV - Receber as requisições de compra, devidamente autorizadas e abrir os respectivos processos de compras e ou contratação de serviços;
- XXVI - Providenciar o reabastecimento do almoxarifado toda vez que alcançar o nível de estoque mínimo;
- XXVII - Planejar, normatizar, implantar, coordenar e avaliar o sistema de gerenciamento do patrimônio do CIMOG;
- XXVIII - Supervisionar o planejamento, a normatização, a orientação, a coordenação e o controle dos fluxos e da execução das rotinas de pessoal no âmbito do CIMOG;
- XXIX - Gerenciar o aprimoramento dos procedimentos e processos relativos à gestão das despesas com pessoal;
- XXX - Prestar informações referentes à despesa com pessoal, aos órgãos superiores;
- XXXI - Atender às demandas dos órgãos fiscalizadores e de controle Interno;
- XXXII - Verificar a existência de saldo de dotação e a disponibilidade financeira, antes da realização de licitação;
- XXXIII - Estudar, elaborar e propor planos e programas de formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- XXXIV - Determinar e coordenar os registros funcionais;
- XXXV - Coordenar e preparar o pagamento mensal, apurando a frequência do pessoal;
- XXXVI - Promover a expedição de atos administrativos referentes a recursos humanos e oferecer subsídios às áreas interessadas;
- XXXVII - Elaborar e submeter, periodicamente, à apreciação e análise superior, relatório estatístico e gerencial das atividades desenvolvidas;
- XXXVIII - Efetuar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do CIMOG, nos termos da legislação em vigor;
- XXXIX - Responsabilizar-se pela contabilização de recursos próprios ou repassados ao CIMOG, encarregando-se, através de balanços anuais, da prestação de contas;
- XL - Fiscalizar a liberação dos recursos orçamentários do CIMOG;
- XLI - Efetuar a tomada de contas de depositários financeiros e de responsáveis pela guarda de bens do CIMOG;
- XLII - Fiscalizar e controlar a execução orçamentária;
- XLIII - Elaborar os balancetes, extratos de contas, livro razão e balanço geral;
- XLIV - Efetuar a classificação das despesas, nos termos da legislação vigente e empenhamento da despesa;
- XLV - Manter o registro de emissão de ordem de pagamento com recursos orçamentários;

- XLVI - Acompanhar os relatórios de controle financeiros dos programas e projetos, e sobre estes assegurar alocação de recursos para sua efetividade;
- XLVII - Controlar, orientar e acompanhar pedidos de desembolso e prestação de contas;
- XLVIII - Controlar e recomendar a necessidade de limitar empenhos nos termos da Lei Complementar 101;
- XLIX - Guardar valores do CIMOG ou de terceiros, quando oferecidos em cauções para garantias diversas e efetuar a tomada de conta dos depositários financeiros;
- L - Elaborar o planejamento das ações e programas do CIMOG;
- LI - Levantar e manter dados, informações e documentos técnicos necessários ao desempenho de suas atribuições;
- LII - Preparar o Plano de Obras do CIMOG e oferecer subsídios para o programa de expansão de serviços públicos concedidos;
- LIII - Coordenar, orientar e emitir pareceres sobre a formulação do plano de obras de infraestrutura e do CIMOG;
- LIV - Coordenar a articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, e com entes consorciados circunvizinhos para compatibilização das finalidades do CIMOG;
- LV - Realizar estudos, planejar, elaborar e sugerir contratos de programas visando a concessão de serviço público, de acordo com os objetivos do CIMOG;
- LVI - Sugerir a realização dos contratos de programa;
- LVII - Realizar outras atividades correlatas;

Art. 29. Subordinam-se ao Departamento de Administração, Financeiro e de Operações:

- I - Gerência de Desenvolvimento Econômico;
- II - Gerência de Desenvolvimento Social;
- III - Gerência de Infraestrutura.

Art. 30. Compete à Gerência de Desenvolvimento Econômico:

- I - Executar as atividades necessárias ou cumprimento das finalidades do CIMOG no âmbito do Desenvolvimento Econômico, em especial as previstas no art. 5º, incisos II, VIII e X deste protocolo de intenções;
- II - Exercer o gerenciamento e acompanhamento de contratos de programas que vierem a ser firmados na área de Desenvolvimento Econômico;
- III - Propor contratos de programas e execução de serviços na área de Desenvolvimento Econômico.
- IV - Executar as atividades necessárias ou cumprimento das finalidades do CIMOG no âmbito da Modernização Administrativa.

Art. 31. Compete à Gerência de Desenvolvimento Social:

- I - Executar as atividades necessárias ou cumprimento das finalidades do CIMOG no âmbito do Desenvolvimento Social;
- II - Exercer o gerenciamento e acompanhamento de contratos de programas que vierem a ser firmados na área de Desenvolvimento Social;
- III - Propor contratos de programas e execução de serviços na área de Desenvolvimento Social.

Art.32. Compete à Gerência de Infraestrutura:

- I - Executar as atividades necessárias ou cumprimento das finalidades do CIMOG no âmbito de Infraestrutura.
- II - Exercer o gerenciamento e acompanhamento de contratos de programas que vierem a ser firmados na área de Infraestrutura;
- III - Propor contratos de programas e execução de serviços na área de Infraestrutura.

CAPÍTULO VIII DA PROCURADORIA

Art. 33. A Procuradoria é responsável pelo Assessoramento e Consultoria jurídica à Assembléia Geral e à Secretaria Executiva.

Art. 34. Compete à Procuradoria:

- I - Representação do CIMOG, judicial e extra-judicialmente, cabendo-lhe ainda as atividades de consultoria e assessoramento da Secretaria Executiva e privativamente, a execução da dívida ativa de natureza tributária, bem como, subscrever, com o Presidente, os atos administrativos, decretos, portarias, contratos;
- II - Revisão e atualização da legislação e normas do CIMOG;
- III - Emissão de pareceres sobre questões jurídicas;
- IV - Análise de processos administrativos e emissão de parecer;
- V - Redação de decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- VI - Planejar, executar, coordenar e controlar as atividades jurídicas do CIMOG;
- VII - Prestar assessoramento jurídico aos demais órgãos do CIMOG, quando solicitado, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;
- VIII - Prestar consultoria e assessoramento jurídico à Assembléia Geral, à Secretaria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- IX - Analisar contratos e atos preparatórios, bem como anteprojetos de instruções, portarias, Resoluções, quando solicitados.
- X - Executar outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art.35. Os entes consorciados serão representados no Conselho Fiscal pelo seu Chefe do órgão de Controle Interno.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os documentos e livros de escrituração do CIMOG;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Departamento Financeiro, opinando a respeito;
- III - Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório da Secretaria Executiva;
- IV - Exercer as atividades de fiscalização com o apoio da Controladoria;
- V - Requisitar informações que considerar necessário;

- VI - Representar ao Presidente do CIMOG sobre irregularidades encontradas;
- VII - Dar parecer sobre as contas anuais do CIMOG;
- VIII - Fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário;
- IX - Fiscalizar a execução do orçamento do CIMOG;
- X - Fiscalizar os atos da Tesouraria;
- XI - Fiscalizar as compras e recebimento de materiais e serviços;
- XII - Fiscalizar as licitações e execução dos contratos;
- XIII - Fiscalizar as obras e serviços de engenharia;
- XIV - Fiscalizar a administração de pessoal;
- XV - Fiscalizar a arrecadação, as operações de crédito e as contas a pagar;
- XVI - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 37. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou qualquer tipo de ônus ao CIMOG.

Art. 38. A Controladora é órgão técnico de apoio e assessoramento ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A atividade de Controle Interno é exercida pelo controlador, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do CIMOG.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 39. Para a execução de suas atividades o CIMOG disporá de um quadro de pessoal composto por servidores concursados e por servidores dos entes consorciados cedidos, com ou sem ônus ao CIMOG.

§1º Os servidores cedidos farão jus ao vencimento básico previsto na legislação do ente ao qual é vinculado, acrescido de seus benefícios pessoais.

§ 2º O tempo de serviço prestado ao CIMOG será contado no ente que cedeu o servidor para todos os fins.

§ 3º O CIMOG deverá observar as atribuições do cargo para o qual o servidor prestou concurso.

§ 4º O CIMOG, no caso de cessão com ônus, deverá realizar as obrigações patronais junto ao Instituto de Previdência ao qual o servidor é vinculado.

Art. 40. O CIMOG poderá realizar concurso público para o preenchimento dos cargos previstos no Anexo III.

§1º Os servidores concursados se submeterão ao regime estatutário.

§2º O Estatuto dos Servidores do CIMOG será aprovado por decisão da Assembléia Geral.

Art. 41. O CIMOG poderá realizar contratação temporária para atender a excepcional interesse público, nos seguintes casos:

- I - Contratação de profissionais para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;
- II - Contratação de profissionais para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão;

III - Atendimento a convênios realizados com o governo federal e estadual e as entidades de administração indireta;

IV - Atendimento em casos de calamidade pública e surtos endêmicos.

§1º Constituirá requisito de contratação a prévia aprovação do candidato em processo simplificado de seleção.

§2º A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até 12 meses, prorrogável por mais 12 meses.

§3º O contrato será regido pelo Direito Administrativo.

Art. 42. O processo seletivo simplificado compreende prova escrita, e facultativamente análise de *curriculum vitae*, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do CIMOG, venham a ser exigidas.

§1º O CIMOG nomeará comissão específica que será responsável pela coordenação, realização e fiscalização do processo seletivo.

§2º A análise de *curriculum vitae* dar-se-á a partir do sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple, dentre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

§3º Em caso de empate no processo simplificado previsto no parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios de desempate:

I - Servidor público efetivo, observados os casos de acumulação de cargos e funções públicas permitida na Constituição da República;

II - Maior tempo de exercício da profissão;

III - Maior idade.

Art. 43. A divulgação do processo seletivo simplificado dar-se-á mediante:

I - Publicação de extrato em jornal de grande circulação na região, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização das inscrições;

II - Publicação no quadro de avisos do consórcio;

III - Disponibilização do inteiro teor do edital aos interessados.

Parágrafo único. Deverão constar do edital de abertura de inscrição para o processo seletivo simplificando informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração de contrato.

Art. 44. É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da união, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de usas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.

Art. 45. A remuneração do servidor contratado será fixada por Ato do Presidente de acordo com as condições do mercado de trabalho, em similaridade com o vencimento dos servidores efetivos do CIMOG.

Art. 46. O servidor contratado nos termos deste Protocolo de Intenções vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal nº.8. 213, de 24 de julho de 1991.

Art. 47. O servidor contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - Receber atribuições, função ou encargo não previsto no respectivo contrato;
- II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício concomitante de cargo em comissão ou função de confiança, optando por uma das remunerações.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

Art. 48. As infrações disciplinares atribuídas ao servidor contratado com base neste Protocolo de Intenções serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada à ampla defesa.

Art. 49. Todo contratado com fundamento neste capítulo fará jus a:

- I - Remuneração nunca inferior ao vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos do CIMOG;
- II - Irredutibilidade da remuneração ajustada;
- III - Jornada de trabalho não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo em regime de plantão;
- IV - Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- V - Remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI - Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
- VII - Adicional, pelo exercício de atividades penosas, insalubres ou perigosas;
- VIII - Salário-família;
- VIII - Licenças regulamentadas na lei previdenciária;

Art. 50. O contrato firmado de acordo com deste Protocolo de Intenções extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado;
- III - Suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério do CIMOG.

§1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de quinze dias.

§2º A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer indenização.

§3º É automática a extinção do contrato no caso do inciso I.

§4º No caso do inciso III, o contratado será avisado da rescisão do contrato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 51. A celebração do contrato administrativo observará o seguinte procedimento:

- I - Autorização do contrato, à vista de solicitação fundamentada do órgão interessado;
- II - Instrução do processo de contratação;
- III - Aprovação em processo seletivo, quando for o caso;
- IV - Assinatura do contrato pelas partes.

§1º A autorização do contrato é da exclusiva competência do Presidente do CIMOG que poderá delegar-lhe a assinatura.

§2º Incumbe ao órgão de administração de pessoal instituir o processo de contratação, em cada caso, com os seguintes documentos, dentre outros:

I - Solicitação do órgão competente, constando a função a ser desempenhada e o prazo da contratação;

II - Documentos pessoais do contratado, incluindo:

a) Cópia autenticada da cédula de identidade e CPF;

b) Prova da quitação com as obrigações militares e eleitorais;

c) Atestado de capacidade física e mental, expedido por médico ou junta médica oficial;

d) Declaração firmada pelo candidato à contratação, de não estar incidindo em acumulação vedada de cargo, emprego ou função, nos termos da Constituição da República.

CAPÍTULO XI

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 52. O CIMOG poderá realizar as atividades de planejamento, regulação e fiscalização de serviços públicos por meio de concessão ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 53. O CIMOG poderá executar, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo único. O CIMOG poderá atuar nas áreas previstas neste contrato como sendo seu objetivo ou competência.

CAPÍTULO XII

DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS OU SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 54. O CIMOG poderá licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos nas áreas de sua competência e em cumprimento de seus objetivos.

§1º Considera-se concessão de serviço público a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

§2º Considera-se concessão de serviço público precedida da execução de obra pública a construção, total ou parcial, conservação, reforma ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa

jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;

§3º Considera-se permissão de serviço público a delegação, a título precatório, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

Art. 55. O objeto, metas e prazos da concessão, a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço, os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária e os critérios de reajuste e revisão da tarifa serão previstos no contrato de programa.

Art. 56. A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas no contrato de programa, no edital e no contrato.

CAPÍTULO XIII DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

Art. 57. O CIMOG poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados.

Art. 58. O CIMOG, na área de saúde, quando conveniado com o SUS - Sistema Único de Saúde, deverá obedecer aos seus princípios, diretrizes e normas.

Art. 59. O CIMOG na área de assistência social, quando conveniado com o SUAS - Sistema Único de Assistência Social, deverá obedecer aos seus princípios, diretrizes e normas.

CAPÍTULO XIV DA ASSOCIAÇÃO E RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO

Art. 60. O presente consórcio é formado pelos municípios que subscrevem o presente contrato e pelos entes da federação que vierem a aderir a este contrato.

§1º A adesão de novos entes da federação a este consórcio deverá ser aprovada pela Assembléia Geral, por voto da maioria absoluta dos membros.

§2º A adesão de novo ente federativo deverá ser realizada através de termo aditivo ao contrato de consórcio, que deverá ser ratificado, mediante lei, pelo Poder Legislativo do ente federativo que pretende a inclusão.

§3º A ratificação do Poder Legislativo pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do contrato de consórcio, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

§4º Caso a lei que ratifica a adesão ao consórcio preveja reservas, a admissão do ente no consórcio dependerá da aprovação de cada uma das reservas pela assembléia geral.

§5º É indispensável a ratificação pelo Poder Legislativo para a adesão de ente da Federação que, antes de subscrever o Termo Aditivo, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de fora que possa assumir todas as obrigações previstas no Contrato de Consórcio.

§6º O termo aditivo que tratar unicamente da adesão de novo membro fica dispensado de ratificação pelos Poderes Legislativos dos demais entes federativos que já fazem parte do consórcio.

Art. 61. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados, os novos entes da Federação não serão automaticamente tidos como consorciados.

Art. 62. A retirada de ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

§1º Os bens destinados ao CIMOG pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembléia Geral do CIMOG, por voto da maioria absoluta de seus membros.

§2º A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

CAPÍTULO XV DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 63. Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio contratos de programas para a execução de serviços públicos de interesse comum ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo único. Nos contratos de programas a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

I - O atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos;

II - A previsão de procedimentos que garantam a transparência de gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

III - O atendimento à legislação de concessões e permissões de serviços públicos.

Art. 64. No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I - Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

- II - As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III - O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;
- IV - A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V - A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e a administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
- VI - O procedimento para levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receita de tarifas ou outras emergentes da prestação de serviços.

Art. 65. O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da federação consorciados ao CIMOG.

Art. 66. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93.

§1º O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato do programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica dos entes consorciados que subscreverem o contrato de programa.

§2º O contrato de programa não estará sujeito a aprovação da Assembléia Geral, se todos os custos para a implementação do programa, forem arcados por seus celebrantes.

Art. 67. Compete ao Estatuto estabelecer os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO XVI DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 68. Os entes consorciados entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio, aprovado pela Assembléia Geral.

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do CIMOG, aprovado pela Assembleia Geral;

§2º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 69. O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 70. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIMOG, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga

o CIMOG a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 71. Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§1º As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

§2º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§3º Não se consideram como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública vigentes.

Art. 72. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano quadrienal.

Art. 73. O CIMOG deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO XVII DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 74. A extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado por lei por todos os entes consorciados.

§1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeadas por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 75. A alteração do presente contrato de consórcio deverá ser realizada através de Termo Aditivo e somente após aprovação pela Assembleia Geral do CIMOG.

§1º Ficam dispensadas de ratificação, por lei, as alterações realizadas no presente contrato de consórcio, salvo a inclusão de novo membro, que deverá ser submetida ao ser respectivo Poder Legislativo.

§2º Os termos aditivos realizados a este contrato de consórcio deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo de cada ente consorciado para conhecimento e acompanhamento.

§3º. O extrato de termo aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial de Minas Gerais e em jornal regional de grande circulação.

CAPÍTULO XVIII DO ESTATUTO

Art. 76. As demais disposições concernentes ao CIMOG constarão de Estatuto a ser elaborado e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes de os ditames deste Contrato de Consórcio.

CAPÍTULO XIX DO FORO

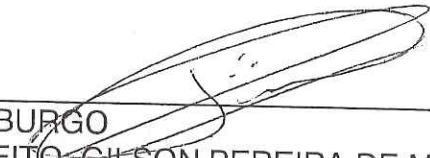
Art. 77. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Guaxupé, Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

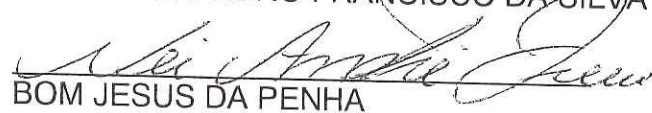
Art. 78. Após a ratificação do presente Protocolo de Intenções pelos municípios signatários, através de Lei específica, o CIMOG promoverá a adequação do Estatuto Social, permanecendo inalteradas as demais disposições.

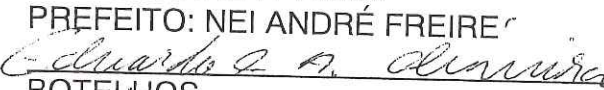
Art. 79. O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial.

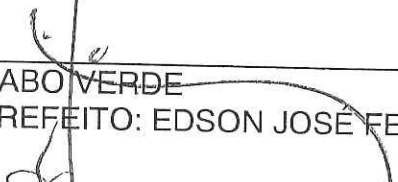
Guaxupé, aos, 07 de março de 2018.


ARCEBURGO
PREFEITO: GILSON PEREIRA DE MELLO

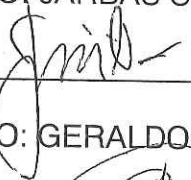

AREADO
PREFEITO: PEDRO FRANCISCO DA SILVA

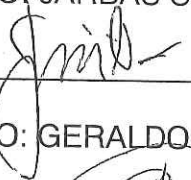

BOM JESUS DA PENHA
PREFEITO: NEI ANDRÉ FREIRE


BOTELHOS
PREFEITO: EDUARDO JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA


CABO VERDE
PREFEITO: EDSON JOSÉ FERREIRA

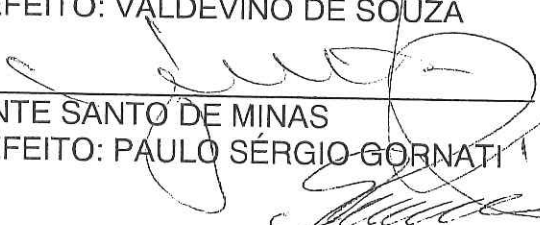

GUARANÉSIA
PREFEITO: LAÉRCIO CINTRA NOGUEIRA


GUAXUPÉ
PREFEITO: JARBAS CORREA FILHO


JACUI
PREFEITO: GERALDO MAGELA DA SILVA


JURUAIA
PREFEITO: CLAUDECI DIVINO DE ARAÚJO


MONTE BELO
PREFEITO: VALDEVINO DE SOUZA

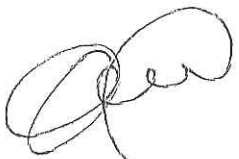

MONTE SANTO DE MINAS
PREFEITO: PAULO SÉRGIO GORNATI

CONFERE COM O ORIGINAL
Monte Belo, 22/10/2018

Prefeito Municipal de Monte Belo

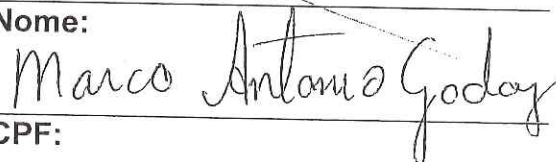

MUZAMBINHO
PREFEITO: SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO


NOVA RESENDE
PREFEITO: CELSON JOSÉ DE OLIVEIRA


SÃO PEDRO DA UNIÃO
PREFEITO: CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA

Testemunha

Nome:


CPF:

CPF:

052.197.326-09

Testemunha

Nome:


CPF:

CPF:

041.224.846-85

Assembleia Extraordinária Geral

Ao sétimo dia do mês de março de 2018, às oito horas, na Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, Parque das Orquídeas, Guaxupé/MG, na sede da Associação dos Municípios da microrregião da Baixa Mogiana - AMOG, realizou-se Assembleia Extraordinária Geral com a presença de prefeitos, vice-prefeitos e assessores dos municípios que compõem a região da AMOG. A pauta do dia é a assinatura do protocolo de intenções para a formação de um consórcio público para a região. O consórcio tem como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus consorciados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população da Região da Baixa Mogiana e municípios circunvizinhos, da região sul mineira. O Sr. Arthur Fernandes Filho, representando a prefeitura de Guaxupé se manifesta explanando a personalidade jurídica do consórcio bem como sua finalidade e vantagens mediante a possibilidade de licitação de serviços de maquinários, licitação de serviços de manutenção da iluminação pública, destinação correta dos resíduos sólidos, dentre outros. Explica ainda que após a assinatura do protocolo de intenções a câmara deve aprovar lei autorizando o município se filiar ao consórcio e orçamento específico para o mesmo. O Prefeito de Guaxupé, Sr. Jarbas Correa Filho cita ainda a possibilidade de diminuição do valor atual de contribuição da AMOG e o pagamento proporcional pelo serviço individual com que cada município venha aderir junto ao consórcio. O Prefeito de Jacuí, Sr. Geraldo Magela diz que o protocolo de intenções está completo, fazendo a previsão de várias possibilidades de atuação, sendo que está de acordo com o modelo apresentado. O Prefeito de Guaxupé, Sr. Jarbas Correa Filho, solicita a cada prefeito, ou representante de forma individual, que se manifeste sobre o protocolo. Todos os presentes concordam com o documento proposto. Após aprovação do protocolo de intenções, todos os prefeitos presentes e/ou representantes dos Municípios assinam o presente. Nada mais havendo a tratar, o Prefeito de Guaxupé agradece a presença de todos e declara encerrada a reunião, e para constar que eu, Marco Antônio Godoy lavrei a presente ata, que após aprovada será assinada pelos presentes.

CONFIDENTIAL

24/03/2018

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
84



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

2

Justificativa

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores,

Com os meus respeitosos cumprimentos, encaminhado a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 017, de 27 de Março de 2018, que “Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Arceburgo, Areado, Bom Jesus da Penha, Botelhos, Cabo Verde, Guaranésia, Guaxupé, Jacuí, Juruaia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Resende e São Pedro da União, com a finalidade de constituir consórcio, na modalidade de associação pública, denominado Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG/MG”.

A presente proposição tem por objetivo criar, nos termos do art. 37, XIX, da Constituição da República de 1988, o Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG/MG, com o intuito de promover o desenvolvimento regional sustentável e progressivo de nossa região, utilizando da figura jurídica do consórcio, na modalidade de associação pública, sendo este um dos institutos jurídicos mais modernos e democráticos que promove, dada a sua natureza jurídica, a descentralização do poder e a promoção do federalismo cooperativo previsto no art. 241 da Constituição da República de 1988.

Em razão das dificuldades encontradas pela AMOG, associação civil de direito privado, em captar recursos junto aos Governos, Estadual e Federal, bem como em ampliar a prestação de seus serviços em razão de sua natureza jurídica, a proposta visa a criação do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG/MG, para substituição gradativa dos serviços prestados pela AMOG, bem como para que haja a ampliação dos serviços ofertados, atendendo com maior eficiência as demais regionais.

São essas, Senhor (a) Presidente, as razões que me levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência e demais Edis, a presente proposição, na esperança de que venha a ser aprovado, a bem do desenvolvimento de nossa região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

3

Certo da atenção dada, reiteramos nossos mais estimados votos de estima e apreço, reforçando a importância da aprovação do presente projeto.

Município de Monte Belo, 28 de março de 2018.


Valdevino de Souza
Prefeito Municipal